



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551697
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

LEI N.º 2938/2015

“Autoriza declarar bens inservíveis e imprestáveis e repassá-los para o Poder Executivo Municipal, para fins de leilão e descarte.”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - A Câmara Municipal de Pedro Osório fica autorizada a declarar bens inservíveis e imprestáveis e repassá-los para o Poder Executivo Municipal, para fins de leilão e descarte, consoante segue:

- 06 persianas horizontais de ferro branca;
- 01 mesa para computador;
- 01 micro central Intelbras;
- 01kit Multimedia branco;
- 01 filtro de linha;
- Resíduos de piso de parquet

Art. 2º - Considera-se inservível e imprestável para efeito desta lei o bem que não poder ser mais utilizado pela câmara de Vereadores para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2015.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos da Silva Souza
Secretário Especial de Gabinete